



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

IMPRESSÃO DE AGENDAS CULTURAIS

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *Impressão de Agendas Culturais*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço terá início no primeiro dia útil imediato à assinatura do contrato e será prestado até à entrega das agendas referentes aos meses de maio e junho de 2020, que deverá ocorrer em maio de 2020. O serviço poderá ser renovado por igual período e condições, até ao limite de duas renovações, com aceitação por escrito de ambas as partes antes do término efetivo do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 38.010,00 (trinta e oito mil e

dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o valor anual é de € 12.670,00 (doze mil e seiscentos e setenta euros) acrescidos de IVA.

2. O valor referido no número anterior, inclui as possíveis renovações ao contrato.

3. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

- 1) Periodicidade – Bimestral à exceção de julho e agosto que é mensal (7 edições/ano);
- 2) Quantidade – 5.000 exemplares/edição;
- 3) Papel – Capa: IOR 100 gr; Miolo / interior – IOR 100 gr;
- 4) Impressão – Quadricromia, frente e verso;
- 5) Dimensão – 11,5cm x 16cm (por página);
- 6) Acabamento – agenda dobrada e fechada com 2 agrafos;
- 7) Páginas – 60 a 80 páginas, nas quais se deve excluir a capa;
 - a. Prevê-se 3 edições com cerca de 60 páginas e 4 edições com cerca de 80 páginas;
- 8) O prazo de entrega dos 5.000 exemplares por edição não pode ultrapassar os 6 dias a contar da data do envio dos conteúdos e layout finais;
- 9) As Agendas serão entregues na sua totalidade, no edifício técnico-administrativo da Câmara Municipal de Caminha, no prazo de 6 dias após o envio das artes finais;
 - a. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço não esteja aberto ao público, transfere-se para o 1º dia útil seguinte;
- 10) Todas as especificações mencionadas no presente Caderno de Encargos devem ser executadas integralmente, sendo cumpridos todos os requisitos técnicos e níveis de serviço bem como as exigências de qualidade de impressão, nomeadamente, nitidez, luminosidade, acertos de cor e secagem;
- 11) No caso de não se verificar a total operacionalidade do serviço executado, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá informar, por escrito, o fornecedor;
- 12) No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Caminha, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
- 13) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, e caso não se verifique a operacionalidade do serviço executado, o Município de Caminha poderá rescindir o contrato, atendendo ao não cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos.